ANEXO 1 CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

As condições abaixo integram o Contrato de Prestação de Serviços de Rede Privativa Virtual de Alta Velocidade e devem ser lidas cuidadosamente pelas Partes por ocasião da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA 1º OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação do Serviços de Rede Privativa Virtual de Alta Velocidade, na modalidade permanente, compreendendo a interligação de localidades distintas, formando uma rede privada roteada, com a tecnologia IP/MPLS, observando-se as definições dos serviços e demais disposições deste instrumento e seus Anexos.

CLÁUSULA 2º VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRAZOS DE OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Este Contrato tem seu prazo de vigência indeterminado
- 2.2. O prazo de operação definido pela CONTRATANTE, para cada serviço contratado, inicia-se na data de ativação do serviço e, desde que não manifesto em contrário, será prorrogado automaticamente, por igual período. Outrossim, as Partes deverão comunicar formalmente uma à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, as decisões de não prorrogação do referido prazo.
- 2.2.1. É facultado à **CONTRATANTE** requerer a alteração do prazo de operação de modo a ampliá-lo, sendo vedada a redução.

CLÁUSULA 3º OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:

3.1. Obrigações comuns da CONTRATADA e da CONTRATANTE:

- 3.1.1. Executar, em conjunto, os testes de aceitação dos Serviços, no momento da ativação dos serviços pela **CONTRATADA**.
- 3.1.2. Documentar as comunicações entre as *Partes* sempre por escrito e, quando verbais, por razões de ordem prática ou de caráter urgente, confirmar por escrito dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 3.1.3. As partes, bem como as demais empresas encarregadas da execução dos serviços ora contratados, não manterão quaisquer vínculos empregatícios com os funcionários, dirigentes e/ou prepostos umas das outras, nem tampouco se estabelecerá entre elas qualquer forma de associação, solidariedades ou vínculo societário, competindo, portanto, a cada uma delas, particularmente e com exclusividade, o cumprimento de nas respectivas obrigações contratuais, trabalhistas, sociais, previdenciárias, securitárias, fiscais e tributárias, na forma da legislação em vigor.

3.2. Obrigações da CONTRATADA:

- 3.2.1. Prover os serviços conforme as características estabelecidas estabelecidos na formalização da contratação e definidos no ANEXO 4.
- 3.2.2. Efetuar a ativação e/ou alteração do serviço contratado, dentro do prazo definido na proposta tecnico/comercial remetida à **CONTRATANTE**. O inicio da contagem do prazo dar-se-á no momento

Página 1 de 11

Visto Arga Comercial I

Visto Jurídico COPEL

osé Manoel dos Santos OAB/PR 15.840

da formalização do aceite pela CONTRATANTE.

- 3.2.2.1. Após a formalização do aceite pela CONTRATANTE, a alteração do prazo de ativação dependerá de comum acordo entre as **Partes.**
- 3.2.2.2. O descumprimento das obrigações e responsabilidades constantes no ANEXO 2 e no item 3.3.2 eximem a **CONTRATADA** do cumprimento do prazo máximo definido no item 3.2.2
- 3.2.3. A instalação do serviço e/ou provimento de serviços opcionais pela **CONTRATADA** fica condicionado a existência de viabilidade técnica e disponibilidade de rede na localidade objeto da solicitação.
- 3.2.3.1. A apreciação de viabilidade técnica e disponibilidade de rede deve ser realizada pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 7 (sete) dias a contar da consulta do interessado.
- 3.2.4. Atender aos pedidos de esclarecimentos da **CONTRATANTE** sobre cobrança do(s) serviço(s), conforme definido na CLÁUSULA 4ª.
- 3.2.5. Atender às reclamações da **CONTRATANTE** sobre falhas e corrigir em até 10 (dez) horas, sem ônus à **CONTRATANTE**, desde que os danos causados não sejam de responsabilidade desta.
- 3.2.6. Reportar o mais prontamente possível à **CONTRATANTE** eventuais anormalidades percebidas no serviço contratado.
- 3.2.6.1. As atuações da CONTRATADA, inclusive para correções de falhas, restringem-se à sua infraestrutura de telecomunicações e rede de serviços até a interface física, não abrangendo falhas ou configurações inadequadas na infra-estrutura ou sistemas da CONTRATANTE
- 3.2.7. Fornecer e substituir, em caso de necessidade, as peças defeituosas dos equipamentos de sua propriedade e efetuar os necessários ajustes, sem ônus para a CONTRATANTE, desde que os danos causados não sejam comprovadamente da responsabilidade desta.
- 3.2.8. Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, os períodos de desligamento programado, a fim de promover atualização de programas, equipamentos e soluções tecnológicas utilizadas na sua rede de serviços, nos meios ou equipamentos de transmissão, sempre que elas se façam necessárias. Estas modificações não acarretarão ônus para a CONTRATANTE.
- 3.2.9. A CONTRATADA não será responsável por acessos não autorizados a equipamentos e sistemas de informática da CONTRATANTE ou por alteração, furto, roubo ou destruição de equipamentos, dos arquivos de dados, programas, procedimentos ou informações da CONTRATANTE.
- 3.2.10. A **CONTRATADA** não será responsável por quaisquer perdas, danos, prejuízos, lucros cessantes ou outros danos indiretos sob égide deste Contrato.
- 3.2.11. Respeitar a inviolabilidade e o sigilo da comunicação da CONTRATANTE.
- 3.2.12. Disponibilizar o serviço de atendimento técnico 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana. denominado Centro de Atendimento Técnico 0800 643 7777 ou 0xx41 3331 3399.

3.3. Obrigações da CONTRATANTE:

3.3.1. Utilizar somente informações oficiais e fornecidas por escrito pela CONTRATADA para divulgação de qualquer falha ou perda de desempenho de qualquer parte do serviço, sob pena de indenização mínima de um valor mensal do serviço questionado.

Página 2 de 11

Visto Area Comercial |

Jun Kitagawa

Visto Jurídico COPEL

José Manoel dos Santos

- 3.3.2. Permitir o acesso de empregados ou prepostos da CONTRATADA às suas dependências, desde que devidamente credenciados, para a fiscalização das quantidades dos serviços em operação e em cobrança, manutenção e conservação dos equipamentos de propriedade da CONTRATADA, devendo tomar as providências administrativas que garantam o livre exercício de tais atividades.
- 3.3.3. Responsabilizar-se pela guarda e integridade dos equipamentos da **CONTRATADA** em suas instalações, exceto pela cobertura dos mesmos através de apólice de seguro
- 3.3.4. Prover, instalar e manter a infra-estrutura necessária ao serviço contratado, incluindo configurações de seus equipamentos da rede interna, caixas, dutos e/ou canaletas para passagem dos cabos, reservando área para instalação dos equipamentos de conexão da CONTRATADA, bem como fornecimento de energia para os equipamentos ali instalados às suas expensas.
- 3.3.5. Comunicar à CONTRATADA, o mais prontamente possível, a observação de qualquer anormalidade nos serviços em operação, sendo que o prazo previsto no item 3.2.5 terá seu início no recebimento deste comunicado pela CONTRATADA.
- 3.3.6. Responsabilzar-se pelo uso que venha a fazer dos serviços ora contratados em acordo com a legislação aplicável, à ética e às regras de boa conduta na Internet
- 3.3.7. A CONTRATANTE se compromete a não utilizar os serviços de maneira indevida ou fraudulenta, nem auxiliar ou permitir que terceiros o façam. Para os fins do presente instrumento contratual, abuso, uso indevido ou uso fraudulento incluem, mas não se limitam a:
- 3.3.7.1. Obtenção ou tentativa de obtenção dos serviços através de quaisquer meios ou equipamentos com a intenção de evitar o pagamento.
- 3.3.7.2. Interferência com o uso dos serviços por outros clientes ou usuários autorizados, ou em violação da lei ou em auxílio a qualquer meio ilegal.
- 3.3.7.3. Envio de publicidade não solicitada (mala direta) via e-mail como também o envio de qualquer tipo de e-mail não autorizado, de caráter geral, e/ou de qualquer outro tipo de mensagem eletrônica que motive reclamação de qualquer destinatário do mesmo e/ou de qualquer organismo e/ou indivíduo com funções de combate e repressão à prática de SPAM.
- 3.3.7.4. Comercialização, cessão ou transferência do serviço contratado a terceiros, ou parte deste, em desacordo com a legislação.
- 3.3.8. Não alterar, ajustar ou efetuar reparos nos serviços. Caso tais alterações, ajustes ou reparos sejam efetuados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta de qualquer responsabilidade ou obrigação, incluindo quaisquer obrigações de garantia ou indenização perante a CONTRATANTE, referentes aos serviços, e a CONTRATANTE será responsável perante a CONTRATADA pelos custos ou perdas e danos por ela incorridos
- 3.3.9. Caberá à CONTRATANTE a implantação de mecanismos para a preservação de seus dados, através de restrições de acesso e o controle de violações externas à sua rede corporativa. A CONTRATADA não será responsável por acessos não autorizados a facilidades e/ou equipamentos da CONTRATANTE ou por alteração, furto, roubo ou destruição de equipamentos, dos arquivos de dados, programas, procedimentos ou informações da CONTRATANTE.
- 3.3.10. Responder perante terceiros e/ou a seus clientes, por incidentes de segurança de rede, quando

Visto Árez Comercial I

Jun Kitagawa
Gerente

Página 3 de 11

José Manoel dos Santos OAB/PR 15.840

Visto Jurídico COPEL

- solicitados, inclusive com a implementação de correções em seus sistemas quando se fizer necessário.
- 3.3.11. Responder com exclusividade pelo conteúdo do servidor e, caso hospede "sites", responder igualmente pelo conteúdo dos "sites" a serem hospedados, inclusive no tocante à licitude dos mesmos e indenizar, de forma plena, regressivamente, a CONTRATADA em caso de condenação judicial ou administrativa desta em função do conteúdo do material armazenado pelo servidor ou veiculado pelo seu "site", ou do descumprimento de qualquer cláusula do presente contrato.
- 3.3.12. A conexão dos Serviços relacionados no ANEXO 3 com outros serviços de telecomunicações deverá ser efetuada em conformidade com a regulamentação de telecomunicações expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.
- 3.3.13. Efetuar o pagamento da Nota Fiscal-Fatura de prestação dos serviços até a data do vencimento.
- 3.3.14. Os equipamentos da **CONTRATANTE** conectados aos equipamentos da **CONTRATADA** deverão possuir, quando exigível, certificação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações Anatel.

CLÁUSULA 4ª VALORES, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REAJUSTES E ENCARGOS

4.1. Valores

- 4.1.1. A remuneração mensal dos serviços será aquele constante das propostas comerciais enviadas em resposta à solicitação da CONTRATANTE, e quando aprovadas por esta, serão consideradas como contratações de serviços e passarão a fazer parte integrante do ANEXO 3.
- 4.1.1.1. Toda e qualquer alteração nos serviços contratados fica condicionada a existência de viabilidade técnica e aprovação de proposta técnico/comercial específica.
- 4.1.2. No valor mensal de cada serviço já está contemplado o equipamento terminal inerente a prestação do serviço de telecomunicações contratado
- 4.1.3. Os valores da taxa de instalação, taxa de acesso e taxa de remanejamento, quando aplicáveis, serão cobrados na nota fiscal-fatura subsequente ao periodo de faturamento da execucão da atividade, ressalvadas situações especiais de parcelamento definidas na proposta técnico/comercial.
- 4.1.3.1. Taxa de remanejamento abrange, dentre outros: mudança de endereço, mudança interna e alteração de interface
- 4.1.4. A Taxa de Acesso, para fins contratuais, corresponde ao valor orçado e aceito entre as *Partes*, a fim de estender a rede óptica da *CONTRATADA* até o ponto indicado pela *CONTRATANTE*, ao que exceder a 300 (trezentos) metros de distância da caixa de emenda mais próxima do endereço de entrega do serviço.
- 4.1.5. Caso a CONTRATANTE venha a cancelar a instalação do serviço após formalização do aceite, serão cobrados pela CONTRATADA os valores referentes à taxa de instalação e taxa de acesso, independente da realização parcial ou total da instalação
- 4.1.6. Os atendimentos realizados pela CONTRATADA por solicitação da CONTRATANTE, nos quais não se detectem e/ou confirmem a existência de anormalidades a serem sanadas no serviço contratado, serão cobrados como visitas improdutivas na nota fiscal-fatura do mês subseqüente da ocorrência

Página 4 de 11

Visto Área Comercial I

Jyn Kitagawa
Gerente

Visto Jurídico COPEL

José Manoel dos Santos

OAB/PR 15.840

- 4.1.6.1. O valor da Taxa de Visita Improdutiva será aquele vigente quando do mês da ocorrência e estará disponível a **CONTRATANTE**, a qualquer momento, mediante consulta junto a CONTRATADA
- 4.1.7. Os valores serão alterados na exata proporção do aumento da carga tributária sobre o objeto do Contrato, caso sejam criados novos tributos, tarifas, taxas, encargos, contribuições fiscais ou parafiscais, previdenciárias e trabalhistas, ou modificadas as alíquotas dos atuais, decorrente de interpretação adotada pelo Fisco Municipal, Estadual e/ou Federal, quanto à arrecadação de tributos ou de qualquer forma majorados ou diminuídos os ônus da CONTRATADA.

4.2. Faturamento dos Serviços

- 4.2.1. O início do faturamento dos serviços corresponde à data de entrega e ativação de cada serviço, independentemente de sua utilização ou não.
- 4.2.2. Na impossibilidade da CONTRATANTE realizar/participar dos testes de ativação em conjunto, no momento da entrega dos circuitos, a CONTRATADA executará os testes unilateralmente, e os serviços serão considerados como ativados e aceitos.
- 4.2.3. A **CONTRATADA** ativará os serviços independentemente de eventuais problemas e/ou anormalidades existentes na rede interna e/ou equipamentos da **CONTRATANTE**. A não utilização dos serviços disponíveis, não implicará em direito de prorrogação e/ou adiamento do início do faturamento.
- 4.2.4. A **CONTRATANTE** poderá contestar, por meio de correspondência registrada, a ativação dos serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias uteis, sendo que após este prazo não caberá qualquer contestação e/ou reclamação relativa à data de início do faturamento.
- 4.2.5. A **CONTRATADA** somente aceitará contestações e reclamações da ativação dos serviços quando os mesmos não estiverem atendendo às características constantes do presente Contrato.
- 4.2.6. Os períodos de faturamento e data de vencimento da fatura serão definidos mediante prévia negociação entre as Partes, limitados às opções constantes da tabela abaixo. As **Partes** convencionam que, mediante anuência recíproca, poderão reprogramar as datas de vencimento anteriormente escolhidas pela **CONTRATANTE**

Período	Dia de Vencimento
1º a 30º,	15
06° e 05°,	20
11º a 10º	25
16º a 15	1º

- 4.2.7. Ativações que ocorrerem durante o período de faturamento serão cobrados pró-rata dia. Para efeito de "pró-rata" considerar-se-á o número de dias contidos no período em questão.
- 4.2.8. As faturas/nota fiscal para pagamento em banco serão entregues com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de vencimento.
- 4.2.8.1. Alterações nos endereços de entrega de faturas, deverão ser comunicadas à CONTRATADA com

Página 5 de 11

Visto Area Comercial I

/ M

Jun Kitagawa
Gerente

Visto Jurídico COPEL

José Manoel dos Santos OAB/PR 15.840

30 (trinta) dias de antecedência.

- 4.2.9. Fica estabelecido pelas **Partes** que o prazo máximo para a contestação de valores de uma fatura paga pela **CONTRATANTE** é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de realização do pagamento.
- 4.2.10. Os valores contestados pela CONTRATANTE dentro do prazo referido no item 4.2.9 e confirmados pela CONTRATADA como procedentes, serão creditados na fatura do mês posterior à confirmação de procedência.

4.3. Demonstrativo de Faturamento

- 4.3.1. Para os devidos fins, juntamente com a nota fiscal-fatura de cada mês, a CONTRATADA anexará demonstrativo contendo a relacao atualizada de todos os servicos contratados. O demonstrativo corresponde a atualizacao automatica do ANEXO 3 e o pagamento da fatura implicará na anuência das informações e consequentemente dos serviços ativados.
- 4.3.2. Constarão no demonstrativo: designação do circuito, velocidade, tipo do serviço, prazo de operação, período de faturamento, vencimento e valores.

4.4. Dos Encargos Por Atraso No Pagamento

O não pagamento dos valores mensais devidos à **CONTRATADA**, na data de vencimento, sujeitará a **CONTRATANTE**, independentemente de aviso ou interpelação judicial, às seguintes sanções:

- 4.4.1. Aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do saldo, devida uma única vez, no dia seguinte ao do vencimento de cada fatura.
- 4.4.2. Atualização do valor devido do dia seguinte ao vencimento até a data da efetiva liquidação do débito, corrigido pelo Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna (IGP-DI), pelo período de atraso, inclusive pró-rata, ou na falta dele, por outro índice que venha a substituí-lo, acrescida da taxa de juros de 1% (um por cento) ao mês, ou outros critérios que venham a substituí-lo por força da lei.
- 4.4.3. Ocorrendo inadimplência por parte da CONTRATANTE por período superior a 30 (trinta) dias, a contar do vencimento da obrigação, a CONTRATADA, poderá suspender/interromper e /ou encerrar os serviços unilateralmente mediante comunicação prévia, bem como recolher seus equipamentos, cobrando os valores devidos pela CONTRATANTE, assim como quaisquer perdas e danos que possa a CONTRATADA ter sofrido em decorrência da inadimplência da CONTRATANTE.
- 4.4.4. Qualquer recebimento de valores realizado pela CONTRATADA fora dos prazos e condições estabelecidas no presente Contrato será considerado como mera liberalidade e tolerância, não importando em novação do estipulado na CLÁUSULA 4ª em questão.

4.5. Dos Reajustes

4.5.1. Os preços dos serviços serão discriminados por ponto de atendimento e serão ajustados na proporção que venha a ser determinada pela variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) conforme fórmula definida a seguir e, na falta deste, por qualquer outro índice que de comum acordo seja eleito pelas Partes para substituí-lo.

Página 6 de 11

Visto Area Comercial I

Jun Kitagawa
Gerente

Visto Jurídico COPEL

José Manoel dos Santos

OAB/PR 15.840

Pr = Preço reajustado;

Po = Preço básico ou do último reajuste;

IGP-DIn = Número índice do IGP-DI relativo ao mês do reajuste;

IGP-DIo = Número índice do IGP-DI relativo ao mês-base ou do último reajuste.

CLÁUSULA 5ª DESCONTOS POR INTERRUPÇÃO

- 5.1. A CONTRATADA concederá descontos nos valores mensais de cada serviço, cujas causas sejam atribuíveis exclusivamente a CONTRATADA, nas seguintes situações e condições:
- 5.1.1. Por interrupção dos serviços, desde que verificadas por período de tempo superior ao previsto no item 3.2.5 e de acordo com a seguinte fórmula:

$$Vr = \frac{T}{1440} \times Vm$$
; onde:

Vr = Valor a ser ressarcido em Reais (R\$) por serviço.

T = Quantidade de unidades de períodos de interrupção consecutiva de 30 (trinta) minutos excedentes ao previsto no item 3.2.5.

Vm = Valor mensal de cada serviço em Reais (R\$).

1440 = Total de períodos de 30 (trinta) minutos no mês.

- 5.1.2. O valor do desconto será aplicado em até 60 (sessenta) dias contados do término da ocorrência, com base no valor vigente do serviço no mês da interrupção.
- 5.2. Não serão concedidos descontos nos seguintes casos:
- 5.2.1. Interrupções programadas pela CONTRATADA para manutenção preventiva e/ou substituição dos equipamentos e meios utilizados no provimento dos serviços objeto deste Contrato, desde que devidamente informadas com a antecedência definida no item 3.2.8.
- 5.2.2. Interrupções comprovadamente ocasionadas por operação inadequada por *Parte* da *CONTRATANTE* ou de seus prepostos.
- 5.2.3. Interrupções comprovadamente ocasionadas por falhas ou condições inadequadas na infra-estrutura da **CONTRATANTE** e/ou de seus clientes finais..
- 5.2.4. Quando, por qualquer motivo, a **CONTRATANTE** impedir o acesso do pessoal técnico da **CONTRATADA** às suas dependências, conforme item 3.3.2.
- 5.2.5. Quando houverem pendências de infraestrutura ou descumprimento das condições mínimas de instalação conforme definidos no ANEXO 2.
- 5.2.6. Interrupções causadas por motivos de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA 6ª PENALIDADES

6.1. Penalidades aplicáveis à CONTRATANTE

6.1.1. A descontratação de um ou mais serviços por solicitação da CONTRATANTE, obrigará a mesma a ressarcir a CONTRATADA no percentual de 20% (vinte por cento) do valor referente ao prazo de operação residual a cumprir para cada serviço contratado limitada a 3 (três) mensalidades.

Página 7 de 11

Visto Área Comercial I

Jun Kitagawa

Gerente

Visto Jurídico COPEL

José Manoel dos Santós OAB/PR 15.840

- 6.1.1.1. Entende-se por "prazo de operação residual" o número de meses faltantes para a conclusão do prazo de operação contratado para cada serviço.
- 6.1.2. A penalidade por descontratação definida no item 6.1.1 não será aplicável nas seguintes situações:
- 6.1.2.1. Para os serviços que possuírem prazo de operação indeterminado;
- 6.1.2.2. No caso de já haver ocorrido a renovação automática, prevista no item 2.2 do Contrato.

CLÁUSULA 7º PERDAS E DANOS

- 7.1. A Parte que comprovadamente causar danos aos equipamentos e/ou instalações da outra Parte, a qualquer momento, incluindo, durante as fases de pré-instalação, instalação, operação e desativação do Serviço, será responsável pelo ressarcimento dos custos de reparação dos equipamentos e/ou das instalações.
- 7.2. Sem prejuízo das demais disposições previstas neste Contrato, deverão ser indenizadas quaisquer perdas, danos diretos e despesas comprovadas, salvo o disposto no item 7.3, causadas por uma das *Partes* à outra *Parte*, seja por si ou por seus empregados, prepostos, agentes ou terceiros contratados para a execução do presente Contrato.
- 7.3. Salvo disposição legal ou regulamentar em contrário, a responsabilidade prevista neste Contrato, limitar-se-á aos danos diretos, devidamente comprovados pela *Parte* prejudicada, excluindo-se os casos de força maior ou caso fortuito.
- 7.4. Nenhuma das *Partes* responderá por lucros cessantes ou insucessos comerciais da outra *Parte*, em decorrência de falhas havidas na operação da outra *Parte*, exceto nos casos em que for comprovada ação deliberada de uma *Parte* visando prejudicar a outra.
- 7.5. Em nenhuma hipótese, os valores devidos em razão de danos causados, insucessos comerciais, lucros cessantes, e outros, sejam de que natureza for, será superior ao valor global do Contrato, referido no ANEXO 3.

CLÁUSULA 8ª SUB-ROGAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

- 8.1. As **Partes** não poderão ceder ou transferir, parcial ou totalmente a terceiros o objeto deste Contrato, sem a prévia e expressa permissão da outra **Parte**, ressalvados os casos previstos nos itens 8.2 e 8.3.
- 8.2. Em caso de restruturação societária e outras forma de fusão, cisão ou incorporação das Partes, e dentro das modalidades previstas na legislação societária, sub-roga-se a entidade sucessora todos os direitos e obrigações assumidos neste Contrato.
- 8.3. Em caso de transferência da autorização da CONTRATADA, bem como de reestruturação e de desestatização das Partes, sub-roga-se à entidade sucessora em todos os direitos e obrigações assumidas neste Contrato.
- 8.3.1. Esta sub-rogação aplica-se exclusivamente aos direitos e obrigações relativas ao objeto deste Contrato.

Página 8 de 11

Visto Area Comercial I

Jun Kitagawa

José Manoel dos Santos OAB/PR 15.840

Visto Jurídico COPEL

CLÁUSULA 9ª RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- 9.1. Por acordo mútuo entre as *Partes*, sem obrigação das *Partes* por ressarcimento.
- 9.2. Em razão da falência e/ou recuperação judicial de uma das **Partes**.
- 9.3. Por qualquer uma das **Partes**, mediante aviso prévio conforme item 3.1.2. Quando não houver acordo entre as **Partes**, a **Parte** solicitante, será obrigada a ressarcir a outra conforme item 6.1.1, abrangendo a totalidade dos serviços ativados no momento da recisão.
- 9.4. Por inadimplência da **CONTRATANTE**, conforme item 4.4.3, não desobrigando a mesma do pagamento dos valores devidos e das penalidades previstas no item 6.1.1, abrangendo a totalidade dos serviços ativados.
- 9.5. Se uma *Parte* descumprir suas obrigações contratuais e não tiver sanado o ocorrido após notificação prévia e escrita da outra *Parte* na forma do item 3.1.2, e não houver acordo entre as partes, o Contrato considerar-se-á rescindido, aplicando-se a *Parte* que der causa multa conforme item 6.1.1, calculados sobre a totalidade dos serviços ativados no momento da recisão.
- 9.6. Em hipótese alguma a rescisão do presente Contrato desobrigará o **CONTRATANTE** do pagamento dos valores devidos à **CONTRATADA** em função dos serviços prestados anteriormente à rescisão
- 9.7. Num prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a rescisão do presente Contrato por qualquer das Partes a **CONTRATANTE** deverá:
- 9.7.1. Encerrar o uso de todos os serviços e desconectar todos os seus equipamentos relacionados aos serviços deste Contrato.
- 9.7.2. Devolver à **CONTRATADA** todos os bens e equipamentos no mesmo estado em que os recebeu.
- 9.8. Caso o presente Contrato venha a ser rescindido, as *Partes*, após o cumprimento das respectivas obrigações ainda pendentes, firmarão Termo de Rescisão, outorgando mútua quitação das obrigações assumidas neste instrumento
- 9.8.1. .Na condição da CONTRATANTE haver desligado/descontratado todos os serviços associados ao presente instrumento, após 30 (trinta) dias, a contar da data de quitação das respectivas obrigações, a CONTRATADA, emitirá termo de quitação e o Contrato dar-se-á por rescindido.

CLÁUSULA 10ª DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. O valor global estimado do presente Contrato, para fins contábeis e orçamentários, corresponderá a somatória dos valores mensais constantes no ANEXO 3, acrescidos das taxas de instalação e acesso quando aplicáveis.
- 10.2. O disposto neste Contrato poderá ser revisto sempre que haja alterações supervenientes ditadas pela legislação como forma de mantê-lo adequado às conveniências e requisitos da CONTRATADA e da CONTRATANTE, conforme item 10.6.
- 10.3. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por qualquer das *Partes*, do direito ou faculdade que lhe assistem pelo presente Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra *Parte*, não afetará os direitos ou faculdades que poderão ser

Página 9 de 11

Visto Area Comercial I

Jun Kitagawa
Gerente

Visto Jurídico COPEL

José Manoel dos Santos * OAB/PR 15.840

- exercidos, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, nem alterará as condições estipuladas neste Contrato.
- 10.4. Os casos fortuitos e de força maior comprovados se constituem em excludentes de responsabilidade na forma do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.
- 10.4.1. A **Parte** que for afetada por caso fortuito ou força maior deverá notificar a outra, de imediato, da extensão do fato e do prazo estimado durante o qual estará inabilitada a cumprir ou pelo qual será obrigada a atrasar o cumprimento de suas obrigações decorrentes deste Contrato.
- 10.4.2. Cessados os efeitos de caso fortuito ou da força maior, a *Parte* afetada deverá, de imediato, notificar a outra para conhecimento desse fato, restabelecendo a situação original.
- 10.4.3. Se a ocorrência do caso fortuito ou da força maior prejudicar apenas parcialmente a execução das obrigações oriundas deste Contrato por uma das **Partes**, a **Parte** afetada deverá cumprir as obrigações que não tiverem sido afetadas pela ocorrência do caso fortuito ou da força maior.
- 10.5. Nenhum dos empregados de qualquer das *Partes* será considerado empregado da outra, sendo as *Partes* responsáveis tão somente por suas próprias ações e as de seus empregados ou agentes ou terceiros
- 10.5.1. Cada uma das **Partes** assume total responsabilidade como único empregador devendo, para tanto, cumprir todas as obrigações trabalhistas e as demais decorrentes da relação empregatícia existente.
- 10.6. O número da central de atendimento da Agência Nacional de Telecomunicações Anatel é o 133,
- 10.7. As **Partes** convencionam que as cláusulas e condições ora contratadas poderão ser revistas de comum acordo, prevendo-se a assinatura de Termo Aditivo ou mesmo outro Contrato, a qualquer tempo, se as condições assim exigirem.

CLÁUSULA 11ª CONFIDENCIALIDADE

- 11.1. Cada *Parte* obriga-se, por si e por terceiros eventualmente seus contratados, a manter em sigilo, bem como a limitar às necessidades de execução do presente Contrato, as informações a que tiver acesso em decorrência do Contrato e que, sendo pertencentes ou relacionadas à outra *Parte*, sejam por esta classificadas como *Informações Confidenciais*.
- 11.2. Todas as informações pertencentes ou relacionadas a qualquer das **Partes**, acessadas por força da execução do instrumento contratual, em comento, são consideradas como **Informações Confidenciais**.
- 11.3. Cada Parte deverá em até 72 (setenta e duas) horas, ou, ainda, quando os citados meios deixarem de ser necessários ao trabalho, devolver sempre que solicitada à outra Parte os meios de suporte de Informações Confidenciais que por esta última lhe forem cedidos a qualquer título no âmbito do presente instrumento contratual, sem reter nenhuma reprodução.
- 11.4. Cada Parte protegerá as Informações Confidenciais recebidas da outra Parte, bem como os respectivos meios de suporte, com um padrão de proteção no mínimo idêntico ao aplicado na proteção de suas informações confidenciais e meios de suporte, sem prejuízo das condições de sigilo estabelecidas na cláusula em destaque.

Página 10 de 11

Visto Area Comercial I

Visto Jurídico COPEL

José Manoel dos Santos OAB/PR 15,840

- 11.5. As Partes restringirão a divulgação e a circulação das Informações Confidenciais, bem como dos respectivos meios de suporte, às pessoas vinculadas a cada Parte e que estejam diretamente envolvidas na utilização dessas informações por força do Contrato; adotando, também, procedimentos que comprometam essas pessoas no processo de guarda e respeito às condições pactuadas neste Contrato.
- 11.6. Estão abrangidas, entre as pessoas referidas no item 11.5, no lado de cada *Parte*, os seus dirigentes, administradores, empregados, agentes, contratados e quaisquer outras pessoas vinculadas ou relacionadas às *Partes*, que tenham ou possam ter acesso às *Informações Confidenciais* ou aos respectivos meios de suporte da informação.
- 11.7. Os procedimentos de sigilo ora estabelecidos não se aplicam no caso de informações que sejam de notório domínio público, ou que venham a ser divulgadas por ordem judicial ou por decisão administrativa de Órgão Público competente ou, ainda, que percam o caráter de confidencialidade por força da legislação.
- 11.8. O fornecimento de *Informações Confidenciais* de uma *Parte* à outra não implica renúncia ou transferência de nenhum direito, já obtido ou potencial, associado a tais informações, que permanecem como propriedade da *Parte* que as cede para os fins previstos no presente Contrato.
- 11.9. A não observância de qualquer das disposições estabelecidas na cláusula em destaque, sujeitará a Parte infratora aos procedimentos judiciais competentes relativos a perdas e danos que possam advir à outra Parte.
- 11.10. As condições ora estabelecidas se dão em caráter irretratável e irrevogável, obrigando, inclusive, os sucessores das *Partes*, devendo ser observadas, quanto às condições de manutenção do sigilo das *Informações Confidenciais*, durante 3 (três) anos após a rescisão do presente Contrato

CLÁUSULA 12ª SOLUÇÃO DE CONFLITOS

- 12.1. As **Partes** empreenderão seus melhores esforços no sentido de dirimir divergências que possam surgir em decorrência da execução deste Contrato.
- 12.2. Caso haja conflitos que não possam ser dirimidos pela negociação entre as Partes, as Partes poderão eleger de comum acordo o regime da arbitragem, sem prejuízo da via judicial.

Visto Area Comercial I

un Kitagawa
Gerente

Página 11 de 11

Visto Jurídico COPEL

José Manoel dos Santos OAB/PR 15.840